



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.650, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais".

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais, de modo a conservá-las.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Programa de Adoção dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais para reforma, manutenção, conservação e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais;

II – fornecimento de mão de obra para execução de serviços para manutenção, conservação, reforma e ampliação das quadras poliesportivas e campos de futebol municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da adotada.

§1º - Poderá ser colocado nos muros, grades ou alambrados, propaganda da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que não seja de assunto ou mercadoria imprópria para membros de 18 (dezoito), no tamanho de 60 (sessenta) centímetros de comprimento.

§2º - A propaganda da pessoa jurídica permanecerá nos muros, grades ou alambrados até que a quadra poliesportiva ou o campo de futebol seja adotado por outra empresa ou reformado pelo Município, obedecendo ao prazo mínimo de 12 meses.

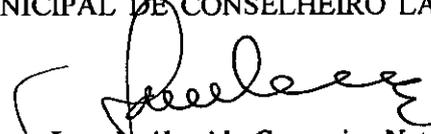
Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de quadras poliesportivas e campos de futebol municipais não implicarão:

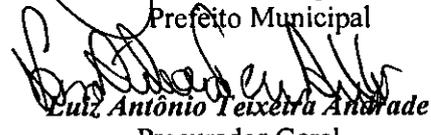
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto no arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral